



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Ibitiara
Gabinete do Prefeito

PUBLICADA EM
16 / 12 / 2013

Assinatura:


José Roberto dos Santos Oliveira
Prefeito Municipal de Ibitiara-BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA

LEI MUNICIPAL Nº 147/ 2013 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, como se indica, e dá outras providências".

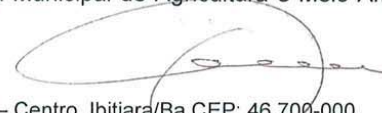
O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I. participar na definição das políticas para o desenvolvimento sustentável, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II. promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III. incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes do Município;
- IV. Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao Município, em especial do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- V. Promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável no sentido de desenvolver a atividade do Município.
- VI. Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios pra o conhecimento da realidade do Município;
- VII. Assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- VIII. Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável será composto por:

- I. Um representante da Câmara de Vereadores e seu Suplente;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e seu suplente,
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e seu suplente;


Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Ibitiara
Gabinete do Prefeito

- IV. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e seu suplente;
- V. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu suplente;
- VI. Um representante da EBDA e seu suplente;
- VII. Um representante do Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Ibitiara e seu suplente;
- VIII. Um representante da Associação Beneficente de Mocambo e seu suplente;
- IX. Um representante da Associação dos Produtores de Lagoa de Dentro e seu suplente;
- X. Um representante da Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Capão e seu suplente;
- XI. Um representante das Igrejas Evangélicas de Ibitiara e seu Suplente;
- XII. Um representante da Igreja Católica de Ibitiara e seu suplente.

Art. 3º. Cada instituição ou organismo integrante do CMDS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 4º. O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDS.

Parágrafo Único. A função do Conselheiro do CMDS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5º. O CMDS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º. Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 2º. A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de dois anos, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

Art. 6º. O CMDS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 7º. Sempre que houver necessidade, o CMDS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito à voz.

Art. 8º. A ausência não justificada, por 3(três) reuniões consecutivas ou 4(quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 9º. O CMDS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento interno, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Ibitiara
Gabinete do Prefeito

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Ibitiara-BA, 16 de dezembro de 2013.



José Roberto dos Santos Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADA EM
16 / 12 / 2013
Assinatura



José Roberto dos Santos Oliveira
Prefeito Municipal de Ibitiara-BA

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76